LEI Nº 4.601/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL Á EMPRESA "TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação do lote "1 A" da Quadra Q-7A, no Distrito Industrial, com área de 5.000,83 m², à empresa "Telhaço Indústria e Comércio Ltda – ME" – CNPJ 04.635.709/0001-14, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, indústria de fabricação de telhas galvanizadas e artefatos de aço, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas no Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo segundo, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

Título

Gleba 1A da Quadra Q7A Com Área de 5 000,83 m²
Proposta p/ Implantação da Empresa
Telhaço Industria e Comércio Ltda
no Distrito Industrial de Cons. Lafaiete - MG

R . T

Assesoria Municipal de Planejamento

Engº. Paulo César de Carvalho

Prefeito Municipal

Dr. Vicente Faria

Verif. por

Folha

Data 05 . 09. 2002

Escala S/ Escala

Nº do Desenho

SMP | CAD | 0057